

**Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração**

**TERMO DE COLABORAÇÃO n° 001/ SMC/CCULT/SUPFORM.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA, E CIEDS BRASIL  
– Centro de Integração e Desenvolvimento  
Sustentável.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Avenida São João, n.º 473, CNPJ sob n.º 49.269.244/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Secretário André Luiz Pompéia Sturm, doravante denominada SMC e a entidade CIEDS BRASIL – Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável, com sede na Rua José Bonifácio, 250 – 6º andar, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.039.392/0003-88, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Edenilson Antonelli, portador da Cédula de Identidade n.º 173.164.67 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 066.096.138-50, doravante denominada PARCEIRA, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal n.º. 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º. 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas PARTÍCIPIES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa Jovem Monitor Cultural, nos termos da Lei Municipal n.º 14.968/2009 e respectivo Decreto n.º 51.121/2009, visando à realização de formações teóricas e práticas, mediante cursos de capacitação para jovens, pertencentes preferencialmente à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei n.º 13.841, de 7 de junho de 2004), com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural nos equipamentos culturais pertencentes a SMC, sob a coordenação desta Secretaria.
- 1.2 Para esta edição do programa, foram selecionados 220 jovens para 1 (um) ano de atuação, com 24 horas semanais de “formação prática” (de acordo com a escala de formação prática) nos postos de atendimento, produção e trabalhos educativos, sob a supervisão dos gestores dos equipamentos culturais e acompanhamento da CIEDS BRASIL; e 6 horas semanais de “formação teórica”, previstas para acontecer regularmente às segundas em espaços definidos pela PARCEIRA.
- 1.3 O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e do Plano Pedagógico resumido proposto pela PARCEIRA, aprovado pela Comissão de Seleção que integra este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

1.4 Fica a cargo da SMC eventuais propostas de ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural com o trabalho da PARCEIRA (e sua prévia concordância) para outros equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disponibilidade de recursos, mediante termos aditivos a este Termo de Colaboração.

1.5 Fica a cargo da SMC o estabelecimento de novos Termos de Colaboração com outras organizações para ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural.

1.6 Fica vedada a subcontratação para as atividades objeto deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

### **I – DA PARCEIRA**

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumindo aprovado de comum acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela SMC, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo repasse aos jovens participantes do programa do auxílio pecuniário mensal, em valor definido no Plano de Trabalho, e auxílio transporte, que não geram encargos de natureza trabalhista e previdenciária, conforme Lei Municipal nº 14.968/2009, Art. 6º, Parágrafo Único, e Decreto Municipal nº 51.121/2009, Art. 2º, § 7º, conforme Termo de Compromisso que será oportunamente firmado entre o jovem participante do Programa e a PARCEIRA, que ratificará a natureza não empregatícia da relação estabelecida.
- d) zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;
- e) na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do Termo de Colaboração, deverá a PARCEIRA observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados;
- f) dispor de conta bancária própria e específica, no Banco do Brasil S/A., para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pela SMC, necessários à execução deste Termo de Colaboração;
- g) prestar informações para a SMC, com todos os dados referentes aos cursos ministrados;
- h) emitir trimestralmente breve relatório avaliativo das atividades realizadas, encaminhando-os à SMC;

- i) participar das reuniões de Coordenação do Programa com a SMC, quando convocada;
- j) apresentar prestação de contas trimestral e anual, nos termos da cláusula quinta do presente;
- k) responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados nas aulas, conforme previsto no Programa de Trabalho, Plano Pedagógico resumido e na planilha de custos do projeto;
- l) divulgar, em sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, a presente parceria.
- m) dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores.
- n) a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Cultura na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;
- o) eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA;
- p) a PARCEIRA não deverá firmar Termo de Compromisso com os Jovens Monitores por período superior ao do Termo de Colaboração em vigência.
- q) a PARCEIRA deverá ser responsável pela administração do site do Programa Jovem Monitor Cultural, assim como pela criação dos domínios dos e-mails institucionais dos jovens, além da divulgação e comunicação do Programa, sendo esta ação realizada conjuntamente com a SMC.

## II – DA SMC

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido, aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;
- c) publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
- d) designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da PARCEIRA;
- e) designar o Gestor da parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- f) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;
- g) não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação de pessoal pela PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.2 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da PARCEIRA, CIEDS BRASIL Centro de Integração e Desenvolvimento sustentável, cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pela SMC.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, a SMC dispõe do valor global de R\$ 4.999.489,46, a ser repassado à PARCEIRA, TRIMESTRALMENTE, ou seja, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.249.872,36

4.1.1 Somente a primeira transferência de recursos será efetuada por ocasião da formalização do presente ajuste.

4.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, ou fundo similar que porventura venha a substituí-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.2.1 Os bens remanescentes da parceria, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos, deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, de acordo com o art. 35 do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

4.3 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

4.4 Caso a PARCEIRA tenha natureza de instituição de educação, sem fins lucrativos e preencha os requisitos constitucionais e legais para o gozo da imunidade tributária, prevista no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1988 e, ainda, comprove o reconhecimento desta no âmbito municipal, nos termos que estabelece a Portaria nº 03/2008 – SUREM/SF, poderá solicitar o não recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor pactuado.

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta do orçamento vigente, 25.70.13.392.3001.1866.33903600.00, e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

4.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará à SMC a prestação de contas trimestral e anual, ou a qualquer

tempo, por solicitação da SMC, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.

5.1.2 A prestação de contas trimestral deverá ser enviada até 30 dias após o término do trimestre e a prestação de contas anual deverá ser enviada até 60 dias após a execução de 12 meses do projeto.

5.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas trimestral e final à execução do objeto do Termo de Colaboração contendo os seguintes documentos necessários para a liberação do próximo repasse:

- a) apresentar documentos fiscais (nota fiscal/fatura) que comprovem os gastos realizados no objeto do presente termo, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) folha de pagamento, comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e guias de recolhimentos fundiários e previdenciários do efetivo da PARCEIRA, no que se refere à contratação de terceiros para execução do objeto;
- c) comprovante de repasse do auxílio pecuniário e auxílio transporte e auxílio alimentação aos jovens participantes do programa;
- d) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- e) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o Plano de Trabalho aprovado;
- f) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da PARCEIRA;
- g) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- h) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- f) relatório de frequência do corpo docente, bem como lista de presença dos jovens participantes do programa.

5.3.1 Os comprovantes a serem encaminhados deverão ser dos funcionários envolvidos na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços.

5.3.2 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de

trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.4 O pagamento será condicionado à comprovação de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, em atendimento à Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>. A inclusão da PARCEIRA no CADIN ensejará a suspensão dos repasses.

5.5 O prazo do repasse de recursos será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega dos documentos referidos no subitem 5.3, observada a periodicidade prevista no item 4.1.

5.6 Estando em termos a documentação apresentada, o repasse devido será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto n.º. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, indicada pela PARCEIRA: AGÊNCIA 4305-2 Conta corrente n.º 50.390-8.

5.7 A PARCEIRA deverá entregar à SMC prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, assinados, pelo contador e pelo responsável da PARCEIRA, indicado no item 3.1, inciso I da Cláusula Terceira;

III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

5.8 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item 5.3 deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a devida consulta.

5.9 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

5.10 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.



5.11 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela SMC.

5.12 A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

5.13 Os relatórios referentes à realização do objeto e às prestações de contas serão analisados pelo Setor competente, podendo essa competência ser delegada a núcleos ou comissões criados para essa finalidade, os quais deverão emitir parecer prévio acerca dos aspectos referidos no item 5.3.

5.14 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

5.14.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo de Colaboração até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final (anual), ou seja, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.

5.15 A prestação de contas deverá ser realizada na forma de relatórios das atividades realizadas no período e será instruída com a comprovação da realização das contrapartidas oferecidas, se houver.

5.16 A prestação de contas, após analisada, será submetida à aprovação da autoridade competente.

5.17 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:

- a) realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;
- b) adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;
- c) correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.

5.18 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

5.19 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

6.1 Os resultados atingidos com a execução deste Termo de Colaboração deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá trimestralmente relatório comparativo e conclusivo, de

acordo com o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTÍCIPES, devendo eventual interesse pela não prorrogação ser manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2 A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime a SMC da observância da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do Termo de Colaboração, não se aplicando neste caso a hipótese do item 7.1.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

8.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

8.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMC, mediante denúncia e notificação formal:

8.2.3 Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais estabelecidas na descrição do serviço, constatadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

8.2.4 Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

8.3 A SMC terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo de Parceria, a SMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.1.1 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à PARCEIRA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

- b) Notificação à PARCEIRA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
- c) Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;
- e) Intimação da PARCEIRA acerca da penalidade aplicada;
- f) Observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

9.1.2 As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

10.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

11.1 O acompanhamento do Termo de Colaboração caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Jovem Monitor Cultural, nos termos do disposto nos artigos 67 c/c 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou

solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando AS PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1.2 Fica estabelecida previamente a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da SMC.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam AS PARTÍCIPES o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

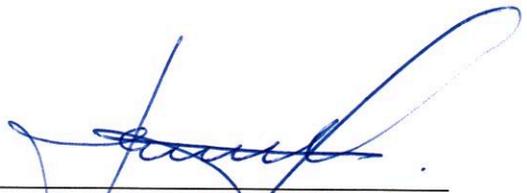
São Paulo <sup>04</sup> de Agosto de 2017.

  
André Luiz Pompéia Sturm  
Secretário Municipal de Cultura

  
Edemilson Antonelli  
CIEDS BRASIL – Centro de Integração e  
Desenvolvimento Sustentável

Testemunhas:

  
Nome: ANTONIO T. H. YOGI  
Endereço: RUA CONSELHEIRO SARINHA, 396  
Cpf N° 022-983-348-97

  
Nome: JORGE FRANCO DE OLIVEIRA  
Endereço: RUA JOAQUIM DE SOUZA 07  
Cpf N° 156931408-06